

**CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRICULTURA
FAMILIAR – CEDRAF
CÂMARA TÉCNICA DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL**

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 1º. Fica instituída a Câmara Técnica de Desenvolvimento Territorial, no âmbito do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar – CEDRAF, em conformidade ao disposto no artigo 5º do Decreto Estadual nº 272, de 07 de Março de 2007 e nos termos da deliberação da 68ª Reunião Ordinária do CEDRAF.

Parágrafo único. A Câmara Técnica de Desenvolvimento Territorial terá sua sede na cidade de Curitiba – Estado do Paraná.

Art. 2º. A Câmara Técnica de Desenvolvimento Territorial tem por finalidade propor ações voltadas à promoção do desenvolvimento rural sustentável e solidário, com enfoque territorial, constituindo-se em um espaço de caráter multissetorial para o debate das questões mais relevantes ao setor no Estado do Paraná.

Art. 3º. À Câmara Técnica de Desenvolvimento Territorial compete:

- I. Contribuir na formulação de políticas públicas direcionadas ao desenvolvimento rural sustentável e solidário;
- II. Elaborar o PEDRSS – Plano Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário;
- III. Contribuir na organização e fortalecimento das iniciativas territoriais e regionais, visando a formação de capital social para o desenvolvimento rural;
- IV. Propor medidas técnicas e normativas que incentivem as melhores condições de desenvolvimento rural dos territórios e regiões do Estado;
- V. Emitir pareceres relacionados às questões do desenvolvimento territorial, quando solicitado pelo CEDRAF;
- VI. Desempenhar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DA CÂMARA TÉCNICA

Art. 4º. A Câmara Técnica de Desenvolvimento Territorial será constituída por um representante titular e um suplente das seguintes entidades:

- I. Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento – SEAB
- II. Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPL

- III. Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER
- IV. Instituto Agrônômico do Paraná- IAPAR
- V. Instituto Ambiental do Paraná – IAP
- VI. Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA
- VII. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA
- VIII. Departamento de Estudos Sócio-econômicos Rurais - DESER,
- IX. Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Paraná – FETAEP
- X. Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar do Paraná - FETRAF
- XI. Organização das Cooperativas do Estado do Paraná - OCEPAR
- XII. Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE
- XIII. Rede de Colegiados Territoriais
- XIV. União de Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Estado do Paraná – UNICAFES

§ 1º Os representantes titulares e suplentes de que trata o *caput* deste dispositivo serão indicados por suas respectivas entidades, a cada dois anos, por solicitação da Câmara ou a qualquer tempo por iniciativa das entidades.

§ 2º Outras entidades públicas ou privadas representativas da agricultura familiar ou que desenvolvam ações em prol do objetivo descrito no art. 2º deste Regimento Interno poderão compor a Câmara Técnica de Desenvolvimento Territorial, se houver deliberação favorável das entidades representativas que a compõe.

§3º A Câmara Técnica de Desenvolvimento Territorial poderá convidar instituição pública ou privada para participar de suas reuniões, considerando o assunto a ser discutido.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DA CÂMARA TÉCNICA

Art. 5º A Câmara Técnica terá um Comitê Gestor, constituído por: um/a coordenador/a e um/a secretário/a e respectivos suplentes.

§1º As eleições para o Comitê Gestor da Câmara serão realizadas sempre em reuniões ordinárias e necessariamente a matéria deverá ser objeto da pauta de convocação.

§2º O/a Coordenador/a e o/a Secretário/a serão eleitos/as por maioria simples dos votos das entidades que se fizerem presentes na reunião específica.

§ 3º O/a Coordenador/a e o/a Secretário/a terão um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução para o período subsequente.

Art. 6º Aos componentes da Câmara Técnica incumbe:

I – Coordenador/a da Câmara Técnica:

a) Promover as condições necessárias para que a Câmara Técnica cumpra suas atribuições;

- b) Coordenar os trabalhos da Câmara Técnica;
- c) Emitir e assinar toda documentação expedida pela Câmara Técnica, juntamente com o/a Secretário/a.
- d) Apresentar relatórios e pareceres conclusivos ao CEDRAF sobre cada matéria submetida para análise;
- f) Representar a câmara setorial no CEDRAF e demais espaços pertinentes ao tema no estado e no país;
- g) Coordenar a execução e operacionalização das propostas debatidas e deliberadas na Câmara.

II – Coordenador/a Suplente da Câmara Técnica:

- a) substituir o/a Coordenador/a em sua ausência em todas as suas competências, exceto àquela constante da alínea C do inc. I deste artigo.

III – Secretário/a da Câmara Técnica:

- a) secretariar as reuniões da Câmara Técnica;
- b) lavrar as atas, em conformidade às exigências legais;
- c) encarregar-se da gestão documental de interesse da Câmara Técnica.

III – Secretário/a Suplente da Câmara Técnica:

- a) substituir o/a Secretário/a em sua ausência em todas as suas competências.

III - Representantes da Câmara Técnica:

- a) analisar e discutir as matérias submetidas a exame e propor soluções;
- b) elaborar pareceres e outros documentos que subsidiem as decisões do CEDRAF;
- c) fomentar a realização de pesquisas, análises, levantamentos de dados e de informações que subsidiem os debates e as conclusões sobre as matérias em apreciação pela Câmara Técnica;
- d) interiorizar, no âmbito do CEDRAF, a discussão e as conclusões da Câmara Técnica sobre matérias de interesse;
- e) contribuir para a divulgação dos temas discutidos e das conclusões da Câmara Técnica junto às outras entidades e espaços de debate;
- f) suscitar questões relevantes para discussão na Câmara Técnica, submetendo-as à análise do CEDRAF, quando for o caso.
- g) indicar instituições ou pessoas que possam contribuir ao exame dos temas pela Câmara Técnica.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA TÉCNICA

Art. 7º A Câmara Técnica realizará reuniões ordinárias aproximadamente a cada 60 (sessenta) dias, quando deverá ser indicada a pauta, a data e o local da próxima reunião.

Parágrafo único. A Câmara reunir-se-á extraordinariamente, por convocação da Coordenação ou por solicitação da maioria de seus componentes, para deliberação exclusiva dos assuntos da ordem do dia.

Parágrafo Segundo. As convocações para reunião da Câmara deverão ocorrer, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência da realização da mesma.

Art. 8º A reunião ordinária e extraordinária acontecerá, em primeira convocação, desde que verificada a presença de metade mais um dos membros da Câmara Setorial.

Parágrafo único. Se o quórum mínimo não for atingido, a reunião realizar-se-á em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos do horário marcado para a primeira convocação, com qualquer número de componentes presentes;

Art 9º As despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação de um/a representante por instituição, titular ou suplente, por ocasião das reuniões ordinárias e/ou extraordinárias da Câmara, serão custeadas pelo CEDRAF sempre que houver recursos disponíveis e, em caso contrário, pelas entidades de origem do/as representantes.

Parágrafo Primeiro: Os/as representantes deverão confirmar a sua participação na reunião da Câmara Técnica, até 3 dias após a convocação.

Parágrafo Segundo: Depois de confirmada a participação, caso o/a representante não se faça presente na reunião, sua entidade de origem se responsabilizará pelas despesas recorrentes.

Art. 10º A entidade que integra a Câmara que, sem justa causa, não enviar representante para três reuniões consecutivas, ou cinco alternadas, perderá sua representação.

Parágrafo único. É de responsabilidade do/a Coordenador/a da Câmara a comunicação à entidade da ausência de seu representante nos casos em que houver duas faltas consecutivas ou quatro alternadas, bem como quando da exclusão da representação.

Art.11. É permitida a participação do componente suplente em todas as reuniões da Câmara Técnica sempre com direito a voz, e com direito ao voto, se houver ausência do titular.

Art.12. Toda reunião ordinária ou extraordinária deverá ser registrada em ata, cujo documento será lido, aprovado e assinado por todos os participantes da reunião subsequente.

Art. 13. O/a Coordenador/a poderá instituir Grupo de Trabalho, com membros da Câmara e/ou convidados, em consonância à necessidade ou a fim de conferir agilidade às ações da Câmara Setorial.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.14- A Câmara Técnica terá como área de jurisdição todo o território paranaense.

Art. 15. Este Regimento Interno poderá ser alterado por reunião extraordinária e desde que as alterações propostas não conflitem com o Regimento Interno do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar – CEDRAF.

Art.16. Este Regimento Interno entrará em vigor após a devida aprovação pelas (os) componentes da Câmara Técnica e posteriormente do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar – CEDRAF, revogadas as disposições em contrário.

Art. 17. Este Regimento Interno foi aprovado na 68ª Reunião do CEDRAF, ocorrida em 25/08/2015, passando a vigorar a partir dessa data.

Curitiba, agosto de 2015.